



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº.030/2021 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

### ESTABELECE EM REGIME ESPECIAL AS ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULA COM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES, Prefeito do Município de Iporá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 086/2020, de 17 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

### DECRETA:

**Art. 1º** Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 18 de fevereiro de 2021 e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

**Art. 2º** Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para a Educação Infantil:

c) Ficam suspensas as aulas na modalidades Educação Infantil de 0 a 11 meses por tempo indeterminado, conforme deliberação nº 01/CEE/PR;

b) Início das aulas não presenciais nas modalidades, Creche de 01 a 03 anos, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos; a partir de 18/02/2021, conforme deliberações nº 01/2020 e nº 02/2020 CEE/PR e Resolução 673/2021;

**Art. 3º** As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais e outras assemelhadas.



# MUNICÍPIO DE IPORÁ

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a Educação Infantil: Ensino de 04 e 05 anos e o Ensino Fundamental anos iniciais, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR e da presente Resolução.

**Art. 5º** São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, subsidiará todo o processo referente ao trabalho pedagógico: carta informativa, cronograma de entrega de atividades e orientações necessárias para o desenvolvimento do processo.

§1º As atividades de que tratam o caput deste artigo contemplarão todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

§2º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados no momento da entrega de atividades e por meio do aplicativo WhatsApp, disponibilizados pelas instituições de ensino.

**Art. 7º** Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, contendo:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

IV - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

V - data de início e término das atividades não presenciais.

**Art. 8º** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:  
I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;



# MUNICÍPIO DE IPORÁ

## ESTADO DO PARANÁ

II - publicar as normativas;

III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação nº 01/2020-CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

**Art. 9º** São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo:

a) ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta;

b) descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada;

c) demonstração da participação dos alunos, frequência;

d) demonstração do aproveitamento das atividades realizadas;

e) data de início e término das atividades não presenciais.

IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Normativa, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia Coronavírus (COVID-19);

V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

**Art. 10** São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;



# MUNICÍPIO DE IPORÁ

## ESTADO DO PARANÁ

II – cont  
actar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;

III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

### **Art. 11** São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de aula semanal de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;

II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;

III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas.

**Art. 12** Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

**Parágrafo único.** Os alunos no período das aulas não presenciais, serão avaliados somente através das atividades impressas.

**Art. 13** A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

**Art. 14** As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipal serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

**Art. 15** O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Normativa.

**Art. 16** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

**Art. 17** Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Iporá-PR.

**Art. 18** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º, podendo ser revisado periodicamente no que for pertinente e de acordo com a situação epidemiológica do Município no que refere e não seja contrário.



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

*Registre-se,*

*Publique-se, e*

*Cumpra-se.*

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n°. 2206 Página 136-137 Ano: X

Data: 22/02/2021

na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Iporã-(PR), 19 de fevereiro de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador: C0B0A4E7

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº.030/2021 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**ESTABELECE EM REGIME ESPECIAL AS ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULA COM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES**, Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 086/2020, de 17 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 18 de fevereiro de 2021 e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para a Educação Infantil:

c) Ficam suspensas as aulas na modalidades Educação Infantil de 0 a 11 meses por tempo indeterminado, conforme deliberação nº 01/CEE/PR;

b) Início das aulas não presenciais nas modalidades, Creche de 01 a 03 anos, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos; a partir de 18/02/2021, conforme deliberações nº 01/2020 e nº 02/2020 CEE/PR e Resolução 673/2021;

Art. 3º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais e outras assemelhadas.

Art. 4º As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a Educação Infantil: Ensino de 04 e 05 anos e o Ensino Fundamental anos iniciais, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR e da presente Resolução.

Art. 5º São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, subsidiará todo o processo referente ao trabalho pedagógico: carta informativa, cronograma de entrega de atividades e orientações necessárias para o desenvolvimento do processo.

§1º As atividades de que tratam o caput deste artigo contemplarão todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

§2º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados no momento da entrega de atividades e por meio do aplicativo WhatsApp, disponibilizados pelas instituições de ensino.

Art. 7º Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, contendo:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

IV - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

V - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

II - publicar as normativas;

III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação nº 01/2020-CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

**Art. 9º** São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo:

a) ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta;

b) descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada;

c) demonstração da participação dos alunos, frequência;

d) demonstração do aproveitamento das atividades realizadas;

e) data de início e término das atividades não presenciais.

IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Normativa, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia Coronavírus (COVID-19);

V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

**Art. 10** São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;

II - contatar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;

III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

**Art. 11** São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de aula semanal de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;

II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;

III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas.

**Art. 12** Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

**Parágrafo único.** Os alunos no período das aulas não presenciais, serão avaliados somente através das atividades impressas.

**Art. 13** A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

**Art. 14** As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipal serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

**Art. 15** O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Normativa.

**Art. 16** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

**Art. 17** Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Iporã-PR.

**Art. 18** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º, podendo ser revisado periodicamente no que for pertinente e de acordo com a situação epidemiológica do Município no que refere e não seja contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

*Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:77679F86

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 204/2021**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A VIAJAR  
A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO  
PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**